



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.003354/2017-61 – R.D.C nº 4/2017.

Recorrentes: 38.014.361/0001-60 MTM ENGENHARIA LTDA – ME, 76.678.929/0001-36 DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e 02.301.145/0001-58 BLUE ENGENHARIA LTDA – EPP.

DO RELATÓRIO

- 1.** As Licitantes **MTM ENGENHARIA LTDA – ME, DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA** e **BLUE ENGENHARIA LTDA – EPP** interpuseram, via sistema eletrônico, tempestivamente, recurso administrativo, contra atos da Comissão de Permanente de Licitação, praticados no decorrer do R.D.C Eletrônico nº 4/2017.
- 2.** Recebido os recursos, foi aberto o prazo para contra-razões.
- 3.** Houve oferecimento de contra-razões.
- 4.** A Licitante **BLUE ENGENHARIA LTDA – EPP** apresenta recurso alegando: “A página do RDC Eletrônico destaca que o processo tem Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação exclusiva ME/EPP. Portanto, todas as empresas que apresentaram propostas e não se enquadram em ME/EPP, no nosso entendimento estariam automaticamente desabilitadas. Além disso, para dar a necessária transparência ao processo licitatório, é imprescindível que tenhamos acesso a documentação de habilitação da empresa "habilitada", em especial as CAT's, que comprovam a capacidade técnica da empresa”.
- 5.** O Recurso interposto pela Licitante **BLUE ENGENHARIA LTDA – EPP** não vai a julgamento de mérito visto o equívoco da Recorrente, uma vez que: O Benefício Tipo I são para contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$80.000,00), situação que não se aplica a presente obra. Ademais toda documentação do certame está anexada ao sistema eletrônico COMPRASNET, portanto acessível a consulta por parte dos licitante e dos interessados de forma geral.

[Assinaturas manuscritas]

6. A Licitante MTM ENGENHARIA LTDA – ME apresenta recurso alegando: “Venho por meio deste solicitar o acesso a documentação da empresa momentaneamente classificada, tendo em vista que não foi possível fazer o acompanhamento do mesmo, pois o mesmo não apareceu no sistema para a devida conferência”.

7. O Recurso interposto pela Licitante MTM ENGENHARIA LTDA – ME não vai ser julgado no mérito visto que toda documentação do certame está anexada ao sistema eletrônico, portanto acessível a consulta por parte dos licitante de dos interessados de forma geral.

8. As funcionalidades de consulta dos anexos de um certame eletrônico estão dispostas no Manual do Usuário – Fornecedor do Sistema do RDC Eletrônico, disponível em:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/manual_rdc_eletronico_fornecedor-_vs_02-04022016.pdf

PRELIMINARMENTE

9. Da atuação da Comissão Permanente de Licitação.

O Decreto nº 7.581/2011 estabelece:

Art. 7º São competências da comissão de licitação:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão elaborada pela Comissão do Catálogo Eletrônico de Padronização, e submetê-las ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 40;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. **(grifo nosso).**

10. Para que possamos melhor analisar o mérito do recurso apresentado, não podemos esquecer que o certame ora instruído é regido pela Lei nº 12.462/2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (R.D.C), que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.581/2011.

11. Nesse diapasão, chamamos primeiramente a baila, o ensinamento contido no §2º do Art. 1 da Lei nº 12.462/2011, que nos esclarece que as regras contidas na Lei nº 8.666/93, só são aplicadas ao R.D.C quando expressamente prevista em lei, senão vejamos:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

[...]

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

UFFS
FOLHA
nº 1731
14

DO MÉRITO

12. Licitante DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA apresenta recurso, em síntese, alegando que cumpriu os requisitos de habilitação técnica exigidos no edital, visto que as documentações técnicas apresentadas CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, deveriam ter sido somadas.

13. Necessitamos conhecer o que ensina o edital do R.D.C nº 4/2017 sobre habilitação técnica:

8.4.4.4.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o licitante deverá comprovar, mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente, que seu quadro técnico-profissional executou rede elétrica compatível em características dos serviços demandados (utilizar o modelo de quadro resumo para apresentação dos CATs – ANEXO XII).

8.4.4.4.1.1.1.1. Execução de subestação de Medição e Proteção de no mínimo 800 kVA, pois o nível de risco e complexidade de instalações menores são muito inferiores ao necessário.

8.4.4.4.1.1.1.2. Execução de Grupo Gerador de no mínimo 250 kVA com paralelismo com a rede da concessionária e Subestação Elevadora com classe de tensão de no mínimo 15 kV. Ou, Execução de Grupo Gerador de no mínimo 250 kVA com paralelismo com a rede da concessionária e Execução de Subestação Transformadora abrigada em alvenaria convencional, com potência de no mínimo 250 kVA com classe de tensão mínima 15 kV.

8.4.4.4.1.1.1.3. Execução de Rede Subterrânea de Fibra Ótica com no mínimo 100 metros de comprimento.

14. Nas folhas de nº 1734 do Processo: 23205.003354/2017-61 – R.D.C nº 4/2017, acosto o “Anexo XII” , que atende ao “item 8.4.4.4.2.2.” tudo do edital. O referido documento foi anexado ao COMPRASNET pela Recorrente, e dá conta que os requisitos de habilitação técnica exigidos no edital serão assim atendidos: Item: 8.4.4.4.1.1.1.1. (CAT 9278/2007 – Eduard Repp), Item: 8.4.4.4.1.1.1.2. (CAT 16665/2012 – Eduard Repp) e Item: 8.4.4.4.1.1.1.3. (CAT 9278/2007 – Eduard Repp).

15. Tendo em vista o todo acima exposto, a documentação apresentada pela Recorrente foi enviada, para que a Equipe de Engenheiros da UFFS se manifestasse, mediante emissão de parecer técnico circunstanciado. Preliminarmente antes mesmo da emissão do parecer técnico, a Equipe de Engenheiros da UFFS observa que a Recorrente não atende ao item “8.4.4.4.1.1.2.” do Edital, e propõe, por força do “item 6.15” do edital, que oportunize que a Recorrente sane o erro.

Edital - 6.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

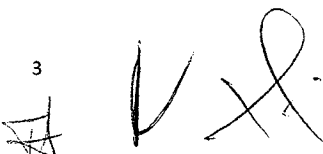
16. A oportunidade que foi dada a Recorrente ficou registrado em Ata, conforme transcrição abaixo:

22/11/2017 15:40:07 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - A Equipe técnica informa que esse CAT é de paralelismo em situações de falta de energia (emergência), e não em paralelismo com a rede da concessionária. São situação distintas, teria outro CAT o tipo de paralelismo indicado no Edital?

22/11/2017 15:47:17 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Solicito informar se a Licitante não tem CAT anterior a Licitação que atenda a regra de paralelismo do Edital?

22/11/2017 15:56:55 - **Fornecedor responde:** Sim, encaminhamos por aqui? 22/11/2017

15:57:19 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Solicito manifestação do Licitante!

3


22/11/2017 15:58:08 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Prazo até as 17h00min, é suficiente?

22/11/2017 15:58:50 - **Fornecedor responde:** Sim, estamos anexando em alguns minutos.

22/11/2017 16:00:01 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Ok.

22/11/2017 16:05:51 - **Fornecedor responde:** Documento anexado.

17. As 16h05min51s do dia 22/11/2017 a Recorrente anexa ao sistema COMPRASNET a CAT nº 13174/2011 e o Atestado de Capacidade Técnica referente a CAT nº 13174/2011. Essa nova documentação é enviada a Equipe de Engenheiros da UFFS, que se manifesta em Parecer Técnico Circunstanciado, folhas de nº 1560 a 1561 do Processo: 23205.003354/2017-61 – R.D.C nº 4/2017, da forma que foi transcrita na Ata, e conforme segue abaixo:

23/11/2017 09:01:40 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - 8.4.4.4.1.1.1.2. - Este item foi parcialmente atendido. A CAT nº 16665/2012 apresenta execução de subestação de transformação em alvenaria em tensão 15 kV e capacidade de 2250 kVA, atendendo a exigência de execução de subestação transformadora abrigada de potência mínima 250 kVA e tensão 15 kV.

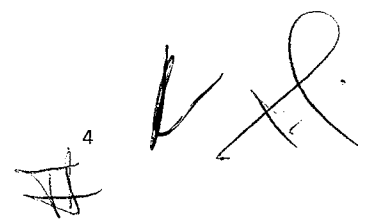
23/11/2017 09:02:01 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - A mesma CAT (nº 16665/2012) relaciona a execução de dois grupos de geradores a diesel 220/127V de capacidade nominal individual de 500 kVA em paralelo, e um grupo gerador a diesel de 450 kVA 380/220V. Os três geradores destinados para funcionamento em regime de emergência, o que não caracteriza a exigência de paralelismo com a rede elétrica da concessionária. Portanto, os pré-requisitos referentes ao grupo de geradores não são atendidos. 23/11/2017 09:03:16 - **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Ainda, a CAT nº 13147/2011 apresentada relaciona execução de reparos corretivos e reativação de dois grupos de geradores em paralelo com “sistema de transferência em rampa” - STP. O paralelismo com a rede elétrica é satisfeita, no entanto, exige-se execução de grupo de geradores, e reparos e reativação não caracterizam execução do grupo de geradores.

23/11/2017 09:03:44 **Presidente fala:** Para DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Este item, portanto, não é satisfeito com os documentos apresentados pela empresa, posto que se exige execução de grupo gerador em paralelismo com a rede elétrica.

18. As fundamentações técnicas do recurso apresentado pela Recorrente DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, foram levadas a consideração da Equipe de Engenheiros da UFFS, que manteve a decisão inicial, conforme consta Nas folhas de nº 1735 a 1739 do Processo: 23205.003354/2017-61 – R.D.C nº 4/2017.

19. Na fase recursal a Recorrente anexa, folhas de nº 1741 do Processo: 23205.003354/2017-61 – R.D.C nº 4/2017, declaração que visa esclarecer a CAT nº 13147/2011. Porém por se tratar de documento produzido posteriormente ao certame, o mesmo não foi conhecido no julgamento do presente recurso.

4



UFFS
Folha
nº 1733

20. A Recorrente alega que, o “item 2” do Atestado de Capacidade Técnica da CAT nº 13147/2011, esclarece que a mesma tem capacidade técnica para atender o item 8.4.4.1.1.1.2. do edital. Porém o documento trata de reparos corretivos e não de execução, que é o que pede o edital. O interessante é que os principais serviços elencados no Atestado de Capacidade Técnica que subsidia a CAT nº 13147/2011, utilizados como argumento pela Recorrente para buscar sua habilitação no presente certame, não são claros quanto a idéia de execução, pois sistematicamente tratam de reparos corretivos e reativação. Ademais não constam na CAT nº 13147/2011, tão pouco na ART nº 20101587203 que a sustenta. Situação diligenciada junto ao CREA/PR, conforme folhas de nº 1740 do Processo: 23205.003354/2017-61 – R.D.C nº 4/2017, situação que comprova se tratar de serviços de reparos o que não atende o que solicita o edital.

DA DECISÃO

21. Por todo o exposto, e com base no edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis. Esta Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, decide considerar **improcedente** o recurso administrativo interposto pela empresa DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que a inabilitou perante o R.D.C nº 4/2017.

22. Em homenagem ao §6º do Art. 45 da Lei 12.462/11, submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para sua análise e superior decisão.

Chapecó/SC, 08 de Dezembro de 2017


THIEGO RIPPEL PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EVERTON ROGERIO ALVES CAVALHEIRO
Presidente substituto


FRANCIELI ANZILHEIRO
Membro


RENATO TONELLO
Membro

Decisão da Autoridade Competente

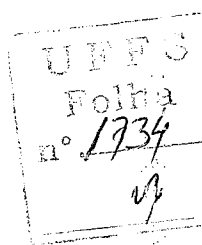
Pelos poderes a mim conferidos pela Portaria nº 316/GR/UFFS/2010, e com fulcro em toda argumentação produzida, mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitação e, por conseguinte, nego provimento aos recursos interpostos.

Chapecó/SC, 08 de Dezembro de 2017

Péricles Luiz Bristolin
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



DGA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
CNPJ: 78.878.929/0001-36



ANEXO XII

QUADRO RESUMO PARA APRESENTAÇÃO DE CATs

Comprovação da capacidade **Técnico-Operacional** da LICITANTE será feita por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado obra/serviços de características técnicas similares às do objeto do presente Edital.

Item	Maior Relevância	CAT nº	Resp. Técnico
8.4.4.4.1.1.1.1	1. Subestação de medição e proteção com capacidade de 3500KVA	9278/2007	Eduard Repp
8.4.4.4.1.1.1.2	Grupo gerador de 500KVA e subestação abrigada de 2250KVA classe 15 kV.	16665/2012	Eduard Repp
8.4.4.4.1.1.1.3	Execução de 460 metros de subterrânea de fibra ótica	13525/2009	Eduard Repp

Quanto à capacidade **Técnico-profissional**: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos da licitante, comprovando a execução de obra/serviços de características técnicas similares, em edifícios públicos ou privados, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

Item	CAT nº	Responsável Técnico
8.4.4.4.1.1.1.1	9278/2007	Eduard Repp
8.4.4.4.1.1.1.2	16665/2012	Eduard Repp
8.4.4.4.1.1.1.3	13525/2009	Eduard Repp

Chapecó/SC, 21 de novembro de 2017.


Giuliano Merolli
Responsável legal

Giuliano Balsini Merolli
RG: 9.288.452-0
CPF: 085.104.169-82

Rua Barão dos Campos Gerais, 505 - Juvevê - 80030/400 - Curitiba - PR
Tel: +55 (41) 3352.8883 - Fax: +55 (41) 3015-8883
www.dgaengenharia.com.br



UFFS
Folha
n.º 1777
14

Documento MEM 219/SEO/UFFS/2017

Dados do Cadastro

UFFS
Folha
n.º 1735
9

Entrada: 05/12/2017 às 11:02
Setor origem: SEO - SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS
Interessado: MATHEUS TODESCATT
Matrícula: 1911027
Classe: 004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Código da classe: 000:004
Resumo da Classe: Resposta ao recurso da empresa DGA Engenharia e Instalações Elétricas LTDA.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapeco - Santa Catarina
Brasil - CEP. 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Secretaria Especial de Obras

UFFS
Folha
nº 1978
1736
M

Mem. 219/SEO/UFFS/2017

Em 5 de dezembro de 2017

Ao Sr Secretário Especial de Obras
Engº Rodrigo Emmer

Assunto: **Resposta ao Recurso da empresa DGA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

1. Considerações Iniciais

A empresa DGA ENGENHARIA apresentou recurso contra a sua desabilitação do processo licitatório do RDC 004/2017 pelo não atendimento do item 7.3.2. do Encarte Técnico do referido RDC. O item 7.3.2. refere-se a **“Execução de Grupo Gerador de no mínimo 250 kVA com paralelismo com a rede da concessionária e Subestação Elevadora com classe de tensão de no mínimo 15 kV. Ou, Execução de Grupo Gerador de no mínimo 250 kVA com paralelismo com a rede da concessionária e Execução de Subestação Transformadora abrigada em alvenaria convencional, com potência de no mínimo 250 kVA com classe de tensão mínima 15 kV”.**

2. Argumentações da Empresa e do corpo técnico da UFFS

A empresa a DGA Engenharia julga atender o item 7.3.2. pelas CATs nº 16665/2012 e nº 13174/2011, pertinentes à execução de grupo gerador com paralelismo com a rede da concessionária, serviço pelo qual foi desabilitada.

Viata
UF



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em seu recurso, a empresa DGA Engenharia cita: “Constante nas páginas 38 a 42 dos documentos apresentados, estão a CAT nº 16665/2012 e o Atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa IRTHA ENGENHARIA S/A, onde foi feita a execução das instalações elétricas do Hospital Marcelino Champagnat. Neste atestado, página 42 da documentação, é comprovada a execução de dois Grupos Geradores em paralelo, de 500kVA cada, e ainda um Grupo Gerador de 400kVA, ou seja, muito superior ao exigido.”. No entendimento da Administração, o termo “paralelo” do trecho acima não se refere ao paralelismo solicitado no Encarte Técnico item 7.3.2., e sim o paralelismo entre dois geradores, pois no material apresentado pela empresa faz-se clara menção a um sistema para funcionamento em regime de emergência.

Na sequência do recurso apresentado, a empresa afirma que o item 7.3.2. é atendido pela CAT nº 13174/2011. O atestado de capacidade técnica em questão apresenta, entre outras, a seguinte descrição de serviço “Reparos corretivos e reativação de dois grupos geradores, para funcionamento em paralelo, capacidade nominal de 450/405kVA, 380/220V, cada gerador, com “quadro de transferência automática” – QTA e “sistema de transferência em rampa” – STR, que possibilitará a transferência ininterrupta das cargas, entre Rede e GMSs, para operações em horário de ponta e/ou em manobras programadas”. Novamente, na avaliação do corpo técnico da UFFS, a descrição do serviço no atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 13174/2011 não atende a exigência do item 7.3.2., uma vez que não está claro se houve a execução de um grupo gerador com paralelismo com a rede da concessionária. Pela descrição apresentada, entende-se que o serviço foi de reparos em um sistema já existente, o que não configura execução de um grupo gerador ou da execução de um sistema de paralelismo de grupo gerador já existente. Além disso, consultando a CAT nº 13174/2011, não se faz menção alguma ao serviço de execução do grupo gerador com paralelismo com a rede da concessionária, condição necessária para habilitação da empresa, uma vez que ambos os documentos devem apresentar a descrição do serviço (Item 7.2 do Encarte técnico - Apresentação ACT e CAT que comprovem o serviço).

UFFS
Folha
nº 147
173
19



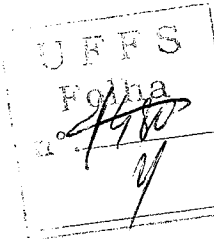
Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

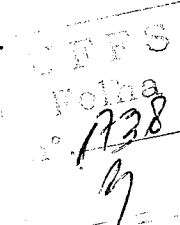


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



3. Conclusão

Assim, o corpo técnico da UFFS mantém sua posição de desabilitar a empresa DGA Engenharia do processo licitatório RDC 004/2017, somando-se ao Parecer Técnico do dia 22 de novembro de 2017, o fato de que a CAT nº 13174/2011 não fazer menção ao serviço de execução do grupo gerador com paralelismo com a rede da concessionária relatado no atestado vinculado.



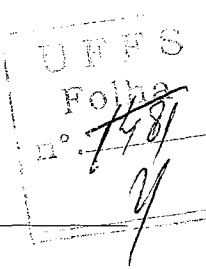
Respeitosamente,

Victor Lacerda da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA/SC 143788-6
SIAPE 2378536
Universidade Federal da Fronteira Sul

Matheus Todescatt
Engenheiro Eletricista
CREA/SC 111551-1
SIAPE 1911027
Universidade Federal da Fronteira Sul

DE ACORDO, EM 05/12/2017

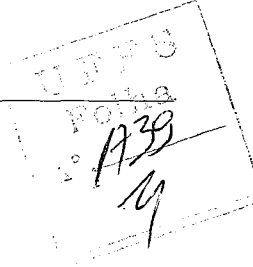
ENG. CIVIL RODRIGO EMMER
SIAPE nº. 1770862 CREA/SC nº. 109826-8
Secretário Especial de Obras
Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS



Documento MEM 219/SEO/UFFS/2017

Origem

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Setor: SEO - SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS
Responsável: RODRIGO EMMER
Data encam.: 05/12/2017 às 14:04



Destino

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Setor: SUCL - SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Despacho

Motivo: Para providências
Despacho: Resposta ao recurso da empresa DGA Engenharia e Instalações Elétricas LTDA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

OFFS
Folha
1740

ART: 20101587203

Formulário de ART Eletrônica recebido em 20/05/2010 14:28:19

Vinculada por Subempreitada: 20101296764 Sequencia: 0
Profissional: EDUARD REPP Carteira: PR-18198/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Empresa: DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA Registro: 9796
Tipo de Contrato: 3-SUBEMPREGITADA
Ativ. Técnica: 16-EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU REPARO
Área de Comp.: 2104-UTILIZAÇÃO DE ENERGIA
Tipo de Obra: 606 - POEE - FINS EDIFICAÇÃO COMERCIAL ACIMA DE 100 M2

Serviços Contratados
50 EXECUÇÃO

Dim/Qtde: 1000 KVA
Dados Compl.: 0
Data de Início: 12/04/2010
Data de Conclusão: 16/07/2010
Vlr. Pago: 791,00 Data de Pgto.: 30/04/2010

Situação da ART: BX P/ OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO INTERNET
Data da Baixa: 29/08/2011

Descrição Complementar

-A PRESENTE ART REFERE-SE AO CONTRATO DE SUBEMPREGITADA LAVRADO ENTRE AS EMPRESAS IRTHA ENGENHARIA S/A E DGA ENGENHARIA E INST ELETRICAS LTDA, CONFORME ART DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 20101296764. -REPARO GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA LOJA BIG PINHEIRINHO EM CURITIBA/PR, COM ÁREA TOTAL DE 15261,08 M². -REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNO E EXTERNO, CONTEMPLANDO SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DAS LUMINÁRIAS DO SALÃO DE VENDAS, LABORATÓRIOS, DOCAS, ADMINISTRAÇÃO, VESTIÁRIOS, REFEITÓRIO, DEPÓSITO, ETC. -REESTRUTURAÇÃO DAS TOMADAS DE USO GERAL E ESPECÍFICO -MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ALGUNS NOVOS PAINÉIS ELÉTRICOS. -REPARO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE SPDA.

Verso da ART

Contratantes:

IRTHA ENGENHARIA S/A
Local da Obra/Serviço: AV WINSTON CHURCHILL 1734
Bairro: CAPAO RASO CEP: 81130000 Quadra: Lote:
Cidade: CURITIBA UF: PR

ARTs Vinculadas:

20101589826 seq: 0

ARTs de Corresponsabilidade/Coautoria:

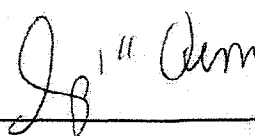
DECLARAÇÃO

Eu, GILBERTO KAMINSKI, ENGENHEIRO CIVL e LUCAS MIARA KIAPUCHINSKI, ENGENHEIRO ELETRICISTA, responsáveis técnicos pela empresa IRTHÁ ENGENHARIA S/A, declaramos, que a empresa DGA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, por intermédio de seu responsável técnico, o Engenheiro Eletricista Eduard Repp, CREA nº 18198/D-PR, executou entre os meses de Abril e Julho do ano de 2010, a reforma das instalações elétricas do Hipermercado BIG-Pinheirinho situado à Av. Winston Churchill, 1734, Capão Raso, em Curitiba, Paraná.

Após o início das atividades, solicitamos e aditamos, a execução da completa reativação dos grupos geradores, bem como a instalação do novo quadro de transferência automática (QTA) e do sistema de transferência em rampa (STR), sendo assim, possibilitando a transferência ininterrupta das cargas entre a rede da concessionária e os grupos geradores.

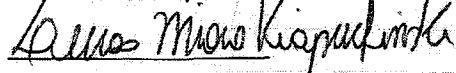
Toda a instalação de cabeamento de potência foi reaproveitada, o cabeamento de comando foi instalado novo para atender ao novo QTA e comandos. Todas as proteções foram ajustadas e todos os testes de operação e funcionamento foram realizados para garantir o correto funcionamento do sistema e a concessionária de energia elétrica Copel.

Restando qualquer dúvida quanto à capacidade técnica da empresa, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



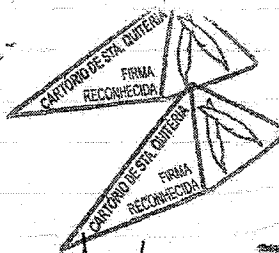
GILBERTO KAMINSKI

CREA PR 20.991/D



LUCAS MIARA KIAPUCHINSKI

CREA PR 79.896/D



Curitiba, 24 de novembro de 2017

IRTHÁ ENGENHARIA S/A
CNPJ 08.469.890/001-82
INSCR. EST. 90.277613-74



UFSS
Folha
nº 1560
14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

PARECER TÉCNICO QUANTO A ACEITAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RDC Nº 4/2017	Data Abertura Sessão: 21/11/2017 - 09H00MIN
Objeto: Execução de infraestrutura de rede elétrica e de telecomunicação no campus Passo Fundo-RS .	Número do Item/Lote: 1
Descrição do item: Execução de infraestrutura de rede elétrica e de telecomunicações: rede subterrânea de alta tensão (13,8 kV), baixa tensão (380 V) e de telecomunicações (fibra ótica), execução completa (civil e elétrica) da Subestação de Medição e Proteção na classe 15 kV, execução completa (civil e elétrica) da Subestação Transformadora SE-01 com potência de 300 kVA na classe 15 kV, execução completa (civil, elétrica e mecânica) da Subestação de Geração com potência de 500 kVA na classe 15 kV com paralelismo, execução completa (civil e elétrica) do sistema de iluminação pública LED de vias e estacionamentos, execução de emendas, terminações óticas e certificações de canais óticos no campus Passo Fundo-RS.	
CNPJ: 76.678.929/0001-36	
Razão Social/Nome: DGA ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	
Habilitação - Aceita () Não Aceita (x)	
Avaliação: 8.4.4.4.1.1.1.1. Execução de subestação de Medição e Proteção de no mínimo 800 kVA , pois o nível de risco e complexidade de instalações menores são muito inferiores ao necessário. 8.4.4.4.1.1.1.2. Execução de Grupo Gerador de no mínimo 250 kVA com paralelismo com a rede da concessionária e Subestação Elevadora com classe de tensão de no mínimo 15 kV. Ou, Execução de Grupo Gerador de no mínimo 250 kVA com paralelismo com a rede da concessionária e Execução de Subestação Transformadora abrigada em alvenaria convencional, com potência de no mínimo 250 kVA com classe de tensão mínima 15 kV. 8.4.4.4.1.1.1.3. Execução de Rede Subterrânea de Fibra Ótica com no mínimo 100 metros de comprimento.	
Parecer Técnico: 8.4.4.4.1.1.1.1. - Este item foi satisfeito pela CAT nº 9278/2007, que relaciona a execução de entrada de energia em média tensão de 15 kV em cabine de alvenaria de potência total de 3500 kVA. 8.4.4.4.1.1.1.2. - Este item foi parcialmente atendido. A CAT nº 16665/2012 apresenta execução de subestação de transformação em alvenaria em tensão 15 kV e capacidade de 2250 kVA, atendendo a exigência de execução de subestação transformadora abrigada de potência mínima 250 kVA e tensão 15 kV.	


A mesma CAT (nº 16665/2012) relaciona a execução de dois grupos de geradores a diesel 220/127V de capacidade nominal individual de 500 kVA em paralelo, e um grupo gerador a diesel de 450 kVA 380/220V. Os três geradores destinados para funcionamento em regime de emergência, o que **não caracteriza a exigência de paralelismo com a rede elétrica da concessionária**. Portanto, os pré-requisitos referentes ao grupo de geradores **não são atendidos**.

Ainda, a CAT nº 13147/2011 apresentada relaciona execução de reparos corretivos e reativação de dois grupos de geradores em paralelo com "sistema de transferência em rampa" - STP. O paralelismo com a rede elétrica é satisfeita, no entanto, **exige-se execução de grupo de geradores**, e reparos e reativação não caracterizam execução do grupo de geradores.

Este item, portanto, não é satisfeito com os documentos apresentados pela empresa, posto que se exige **execução de grupo gerador em paralelismo com a rede elétrica**.

8.4.4.4.1.1.1.3. - Este item é satisfeito com base na CAT nº 13525/2009, que relaciona a execução de 460 metros de rede subterrânea de fibra óptica.


Chapecó/SC, 22 de novembro 2017



Victor Lacerda da Silva
Siape 2378536

Servidor Responsável pelo Parecer

*DE ACORDO,
EM 22/11/17*



ENG. CIVIL RODRIGO EMMER
Siape nº. 1770862 CREA/SC nº.109826-8
Secretário Especial de Obras
Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS